



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI 2.113/2015

DE: 23/07/2015

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM AUTORIZAR A IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTOS "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IVAR BAREA**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

## LEI

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a autorizar a implantação do loteamento denominado Loteamento "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" (Lote n. 330 C remanescente da Gleba 11), com área total de 23.281,00m<sup>2</sup> (vinte e três e duzentos e oitenta e um metros quadrados), sendo, área institucional 10.26% equivalente a 2.389,60 (dois mil trezentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros, área de lotes 16.267,60 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e sete metros e sessenta centímetros), equipamentos públicos 3.460,85 (três mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados e oitenta e cinco centímetros), utilidade pública 2.389,60 (dois mil trezentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros) correspondendo a 5% (cinco por cento) da área total, conforme mapas, memoriais, projetos, laudos e licença de instalação do IAP apresentados por SERGIO ANTÔNIO TRISTONI, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 1822985 (SSP/PR), inscrito no CPF sob nº 370.189.819-72, residente e domiciliado na Rua Lothar Michels nº 182, Apto n.º 12, conforme documentação aprovada pelo Departamento de Engenharia.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal celebrar instrumento próprio com o loteador para exigir o cumprimento das obrigações legais, dentre elas a de realização de infraestruturas de instalação de galerias pluviais, pavimentação, calçadas, iluminação pública e rede de saneamento básico, a serem executados de forma exclusiva pela mesma, sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º**. As demais obrigações legais previstas na Lei n. 1.268/2007 e alterações, em relação a metragem de terrenos, infra estrutura mínima e serviços a serem disponibilizados no referido Loteamento, sob a responsabilidade do loteador, permanecem vigentes conforme normas legais aplicáveis.

**Art. 4º**. Caberá ao Departamento de Engenharia fiscalizar o cumprimento e execução das obrigações e investimentos de infra-estrutura descritas nesta Lei, com emissão de parecer após a conclusão das obras de responsabilidade da empresa responsável.

**Art. 5º**. Na hipótese de descumprimento parcial das obrigações, serviços e investimentos diferenciados dispostos nesta Lei, de responsabilidade exclusiva do loteador, permanecerá a obrigação da mesma implantar o Loteamento com destinação do mínimo de 5% sobre a área total, a título de área institucional, em favor do Poder Executivo Municipal.

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000

Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440

e-mail: pmcalema@certto.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br

CNPJ 76.208.834/0001-59



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

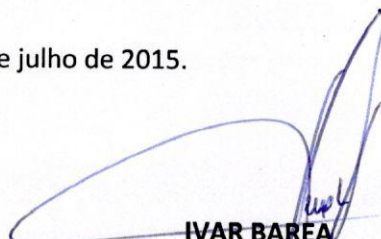
Governo Municipal

**Parágrafo único:** Poderá o Poder Executivo Municipal optar pela exigência da área referida no *caput* deste artigo, baseado em razão de planejamento e interesse público, ou, recebimento de lotes do Loteamento em quantidade e valores suficientes e proporcionais aos serviços de infra estrutura eventualmente não adimplidos pelo loteador, nos termos do Artigo 1º, desta Lei.

**Art. 6º** - Fica autorizado o poder executivo municipal firma termo de caução com o loteador, caucionando tantos lotes bastem proporcionalmente ao valor dos investimentos no empreendimento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 23 de julho de 2015.



**IVAR BAREA**  
Prefeito Municipal

